



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04771/13

Pág. 1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA  
RESPONSÁVEL: SENHOR JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO  
EXERCÍCIO: 2012

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL –  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA  
BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2012.  
REGULARIDADE DA PRESENTE PCA.  
RECOMENDAÇÕES.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 3.247 / 2016

### RELATÓRIO

A DIAFI/DEAPG/DIAPG analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2012, apresentada dentro do prazo legal, pelo gestor responsável, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**.

No relatório inicial inserto às fls. 266/274, a Auditoria fez as observações a seguir resumidas:

1. O gestor responsável é o Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**.
2. O **Instituto de Previdência e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca**, unidade gestora do RPPS municipal, é uma entidade da administração indireta, com natureza jurídica de autarquia, criada **pela Lei Municipal nº. 013/1996** e reestruturado através da **Lei Municipal nº. 461/2006**;
3. Foram arrecadados R\$ **1.734.767,02**, sendo na sua totalidade representadas por receitas correntes;
4. Foram realizadas despesas no montante de R\$ **1.904.913,92**, sendo em sua totalidade despesas correntes;
5. Foi detectado déficit orçamentário de R\$ **170.146,90**;
6. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram de R\$ **1.837.696,65**, correspondente a 96,47% da despesa total do exercício;
7. Não houve registro de denúncia acerca de irregularidades ocorridas no exercício em análise.

Como a unidade técnica identificou irregularidades de responsabilidade do gestor do IMP, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**, procedeu-se a sua citação. O mencionado gestor apresentou a defesa de fls. 284/286.

Tal defesa foi analisada pela Auditoria que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades (fls. 288/291):

1. Existência de déficit orçamentário, descumprindo o art. 1º, § 1º da LRF, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas, no valor de R\$ 170.146,90;
2. Registro incorreto de receita decorrente de contribuição patronal como receita de parcelamento, no valor de R\$ 696,08.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04771/13

Pág. 2

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, proferiu o Parecer nº. 01183/16, concluindo pela (fls. 288/291):

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Sr. *José Ronaldo Maciel Pinto*, relativa ao exercício financeiro de 2012, sem cominação de multa ao gestor acima nominado e
- b) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

A Auditoria detectou duas irregularidades na Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca** no exercício de **2012**, de responsabilidade do gestor, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**.

A primeira, diz respeito à existência de *déficit* orçamentário, descumprindo o art. 1º, § 1º da LRF, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas, no valor de R\$ 170.146,90.

Observa-se que essa conduta revela falta de planejamento e descumprimento das metas de receita e despesa. Todavia, deixo de aplicar a multa prevista no art. 56, II, da LOTCE/PB, tendo em vista que essa foi a única falha de maior relevância na presente PCA, sendo oportuna a **expedição de recomendações**, no sentido de que a Administração da autarquia previdenciária **realize o planejamento orçamentário adequado e busque o equilíbrio das contas públicas**, observando as normas constitucionais e legais atinentes.

Com relação ao *registro incorreto de receita decorrente de contribuição patronal como receita de parcelamento*, no valor de R\$ 696,0, concluo pela **expedição de recomendações** para que o gestor previdenciário obedeça às normas e aos princípios da Contabilidade Pública, de modo que a sua contabilidade possa espelhar *informações confiáveis e fidedignas acerca da situação patrimonial, financeira e orçamentária*<sup>1</sup>.

Isto posto, VOTO no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as Contas do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca**, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**, relativas ao exercício de 2012; e
2. **RECOMENDEM** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor **José Ronaldo Maciel Pinto**, no sentido de:
  - 2.1. realizar o planejamento orçamentário adequado e buscar o equilíbrio das contas públicas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário;
  - 2.2. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria.

É o Voto.

<sup>1</sup> Posicionamento exposto pelo MPJTCE/PB no Parecer nº. 00035/16 de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (Processo TC nº. 05855/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04771/13

Pág. 3

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 04771/13 e,*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos do Voto;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:*

- 1. JULGAR REGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, relativas ao exercício de 2012; e*
- 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, no sentido de:*
  - 2.1. realizar o planejamento orçamentário adequado e buscar o equilíbrio das contas públicas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário;*
  - 2.2. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

*ivin*

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO